*Estado do Rio Grande do Sul*
*Prefeitura Municipal de Cidreira*
*Secretaria de Administração*

Mensagem n° 035 /2023 Cidreira, 04 de maio de 2023.

**Senhor Presidente:**
**Senhores Vereadores:**

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2430/2017"** para exame e aprovação dos nobres Edis.

Em virtude da desatualização do Decreto nº 128/2018 que regulamenta as atividades do Serviço de Inspeção Municipal de Cidreira, foi encaminhada à Procuradoria Jurídica a solicitação de parecer quanto a edição de um novo regulamento, com o fito de melhor subsidiar as atividades do órgão.

Em resposta, com o fim de evitar conflito, a Assessoria Jurídica se manifestou pela necessidade promover alterações na Lei Municipal nº 2430, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal-SIM e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal no município de Cidreira, para posterior edição do decreto regulamentador.

A alteração do art. 2º do supracitado diploma legal refere-se à nomenclatura da secretaria responsável pelo SIM, tendo em vista a edição da Lei Municipal nº 2435, de 26 de dezembro de 2017, que passou a ser denominada Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Agricultura.

Com relação ao art. 7º da Lei 2430/2017, a alteração consiste em fazer uma correção acerca da decisão final quanto à defesa apresentada pelo infrator que incumbia ao Departamento Jurídico. Com a nova redação a decisão em primeiro a instância passa a ser responsabilidade do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Agricultura e, em segunda instância, ficará a cargo do Prefeito Municipal.

Entendemos que ao Departamento Jurídico cabe a função de dar parecer, mas não emitir decisão final. Salientamos que o decreto em vigor já está em desacordo com o disposto na Lei nº 2430/2017, ao estabelecer no art. 116 que o Secretário da Pasta será o órgão julgador em grau de recurso (e não o Departamento Jurídico como diz a Lei).

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei obtenha a aprovação unânime dos Senhores Vereadores, ao mesmo tempo em que reiteramos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

**ELIMAR TOMAZ PACHECO**
**Prefeito Municipal**

6657.

*Estado do Rio Grande do Sul*
*Prefeitura Municipal de Cidreira*
*Secretaria de Administração*

**PROJETO DE LEI Nº. 039/2023.**

**"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2430/2017."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

**LEI:**

**Art. 1º -** Fica alterada a redação do art. 2º e do art. 7º da Lei Municipal nº 2430, de 15 de dezembro de 2017, que Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal-SIM e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal no município de cidreira, os quais passam a vigorar desta forma:

*Art. 2º - O Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária e fiscalização de Produtos de Origem Animal, de competência do município de Cidreira, nos termos da Lei Federal n° 7889, de 23.11.89 e desta Lei Municipal estará vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Agricultura.* (NR)

[.. ]

*Art. 7º O infrator poderá apresentar defesa ao SIM, em até 15 (quinze) dias após a lavratura do auto de infração e/ou multa, cuja decisão, em grau de recurso, caberá ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Agricultura, em primeira instância e, em segunda instância, ao Prefeito Municipal.* (NR)

**Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM**

**ELIMAR TOMAZ PACHECO**
**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se.

**TOMÉ CLAUDIO DA SILVA CARDOSO**
**Secretário de Administração**